



TERMO DE CONTRATO Nº 008/2025

PROCESSO Nº 25/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP E A EMPRESA PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes nº 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Palmital/SP, o Senhor **LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**, possuidor do CPF nº 395.567.688-90 e do RG nº 47.801.886-1, e de outro lado a empresa **PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.592.834/0001-02, sediada no município de Maringá/PR, na Rua Garibaldi, 50, Apt. 1908, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal Senhor **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, portador do CPF/MF Nº. 044.296.259-21, resolvem celebrar este contrato, na forma das condições a seguir descritas.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas correlatas, pelo Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e anexos que originaram o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação direta da plataforma de ensino digital **Município 360 – PORTAL LICITAÇÕES MUNICIPAIS LTDA – Plano Mentoria Plus**, cujo objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.14.133/21), com oficinas técnicas presenciais.

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Contratação da plataforma digital MUNICÍPIO 360 – Plano Mentoria Plus , com acesso ao curso gravado Dominando a Nova Lei de Licitações; aulas atualizadas; mentorias em grupo e individuais; acesso a comunidade exclusiva de membros; minutas editáveis de documentos e regulamentos; até 12 orientações técnicas pedagógicas por escrito.	12	meses	R\$30.000,00	R\$30.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, despesas de deslocamento e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.3.1. O valor, para efeito de pagamento, é dividido em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), efetuado na forma da Cláusula Oitava do presentes ajuste.

2.3.2. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.3.1. O Termo de Referência;
- 3.3.2. A Proposta da CONTRATADA;
- 3.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da disponibilização de login e senha de acesso à plataforma, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 4.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação tratada no item anterior.
- 4.5. Em caso de prorrogação da vigência contratual o valor será reajustado pelo índice do IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no termo de referência e seus anexos, comprometendo-se a fornecer os serviços, durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 5.4. A CONTRATADA disponibilizará na plataforma: curso gravado "Dominando a Nova Lei de Licitações"; novas aulas semanalmente disponibilizadas; acesso às minutas desenvolvidas pelo prof. Tiossi Junior para implementação e aplicação da Nova Lei de Licitações; até 12 orientações técnicas por escrito; Comunidade exclusiva de membros Portal LM; mentoria on-line em grupo semanal e ao-vivo; até 4 mentorias exclusivas on-line, ao vivo e individuais por mês mediante agendamento, além de 1 oficina técnica presencial de 4hs/aula.
- 5.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 dia útil a partir da disponibilização de login e senha da plataforma e encontro presencial, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 5.6. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato em relação aos serviços contratados.
- 5.7. O gestor do contrato verificará se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação.
- 5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.3. Não será admitida a subcontratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.3. A CONTRATADA deverá garantir a segurança do acesso aos servidores na plataforma, manterá sempre a postura e ética necessárias à preservação da integridade das pessoas e dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.3. O pagamento de cada parcela será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, em moeda brasileira corrente, após a execução dos serviços mensalmente e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura e de acesso à plataforma, respeitando a ordem cronológica.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX= percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.3. Tais institutos serão aplicados nos termos da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.3. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.3.1. realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato.

10.3.2. realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato.

10.3.3. O CIVAP designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

a) Gestor: Silvia Miranda Gomes, CPF nº 132.578.188-66;

b) Fiscal: Leonardo Henrique de Oliveira, CPF nº 467.686.188-57

10.3.4. Responsabilizar-se pela guarda e confidencialidade das senhas fornecidas.

10.3.5. Realizar o agendamento e propor as temáticas para as oficinas técnicas presenciais.

10.3.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.3.7. Reconhecer a propriedade intelectual da Contratada com relação ao serviço e direitos autorais desta, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela Contratada;

10.3.8. Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do sistema que presta o serviço, sem autorização prévia e por escrito da Contratada;

10.3.9. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato;

10.3.10. providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.3.11. o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3.12. Efetuar o pagamento do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.3.1. cumprir todas as obrigações constantes na presente Inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3.2. fornecer todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, a ética e legislação;

11.3.3. responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais utilizados na execução dos serviços;

11.3.4. Caso haja mudança nos dias/horários das mentorias ao-vivo, por qualquer motivo que seja, deve avisar o quanto antes para a devida programação;

11.3.5. Realizar as oficinas técnicas presenciais conforme agendamento e temáticas propostas pela Contratada.

11.3.6. Prover disponibilidade da ferramenta eletrônica 24h (vinte e quatro) horas por dia durante o período integral da assinatura, exceto em casos de manutenções corretivas ou preventivas, atualizações, bem como situações decorrentes de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, que impeçam a regular prestação do serviço.

11.3.7. responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.3.8. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3.9. substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes dos serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

11.3.10. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.3.11. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

11.3.12. comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato;

11.3.13. submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações da proposta.

11.3.14. Disponibilizar ao Contratante esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação no site da empresa;

11.3.15. Notificar antecipadamente – de preferência 24 horas antes - ao Contratante da realização de manutenções preventivas programadas, necessárias ao funcionamento da ferramenta.

11.3.16. Emitir a certificação de participação no curso aos servidores, desde que comprovada 75% de frequência nas aulas.

11.3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.3. Não se aplica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.3. A contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 13.3.1.** dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata;
- 13.3.2.** deixar de entregar a documentação exigida;
- 13.3.3.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.3.4.** não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.3.5.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.3.6.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- 13.3.7.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- 13.3.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.3.9.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.10.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 1. advertência;
- 2. multa;
- 3. impedimento de licitar e contratar e
- 4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2. as peculiaridades do caso concreto;
- 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.14.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

13.14.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.14.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária no exercício (rubrica): 04.122.0012.2017.0000-3.3.90.39-ficha 12.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.3. O contratado poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/21.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.3. Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato é competente o foro da Comarca de Assis/SP.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.3. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.civap.com.br.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente contrato que servirá de instrumento para fins de contratação.

Assis, 11 de junho de 2025.

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - Contratante
Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente
CPF nº 395.567.688-90 - RG nº 47.801.886-1

Portal Licitações Municipais Ltda. - Contratada
José Roberto Tiossi Junior - Representante Legal
CPF/MF nº 044.296.259-21

Testemunhas:

BÁRBARA HARDER LEME
CPF nº 384.268.758-31

JANETE MIGOTTO GOMES
CPF nº 289.711.108-99



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: Portal Licitações Municipais Ltda., CNPJ nº 30.592.834/0001-02, sediada no município de Maringá/PR, na Rua Garibaldi, 50 - Apt. 1908.

CONTRATO Nº 008/2025

OBJETO: Contratação da plataforma digital MUNICÍPIO 360 – Plano Mentoria Plus.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 11 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente do CIVAP

CPF: 395.567.688-90

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: Luís Gustavo Mendes Moraes - Presidente do CIVAP

CPF: 395.567.688-90

Luís Gustavo Mendes Moraes

Pela contratada:

Nome e Cargo: José Roberto Tioffi Junior - Representante Legal

CPF: 044.296.259-21

- E-mail: tioffjr@licitacoesmunicipais.com.br

José Roberto Tioffi Junior

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO (DO CONTRATANTE):

GESTOR

FISCAL

Sílvia Miranda Gomes

CPF: 132.578.188-66

Leonardo Henrique de Oliveira

CPF: 467.686.188-57